



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

00

Ofício n.º 075/2020

Garça, 05 de março de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 009/2020

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc nº 1041/2020, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 009/2020, através do qual estamos incluindo o § 4º no artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304 de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A alteração se faz necessária para atender projetos que o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, não incluiu na peça orçamentária para o exercício de 2020, sendo projetos de essencial importância para a população, como por exemplo:

- I. Implantação de nova Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto do Distrito de Jafa;
- II. Emissário da ETE Jafa para levar o esgoto até a nova estação de tratamento;
- III. Implantação de processo de mecanização do tratamento preliminar da ETE Peixe/Tibiriçá;
- IV. Poço tubular profundo - Aquífero Guarani a ser perfurado na área da Captação e Recalque B1, para suprir parte da demanda de água para abastecimento da cidade de Garça.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

024

cm 17/2020
PROJETO DE LEI N° 009/2020

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N° 5.304, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

(...)

§ 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão vincular até 100% (cem por cento) do percentual determinado no caput, a créditos suplementares financiados por superávit financeiro de exercício anterior, desde que destinados a atender despesas de capital, nos termos do § 1º, incisos I, II e IV do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de março de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03/03/2020

PROJETO DE LEI N° 009/2020

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N° 5.304, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

(...)

§ 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão vincular até 100% (cem por cento) do percentual determinado no caput, a créditos suplementares financiados por superávit financeiro de exercício anterior, desde que destinados a atender despesas de capital, nos termos do § 1º, incisos I, II e IV do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de março de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

04@

Ofício n.º 075/2020

Garça, 05 de março de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 009/2020

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc nº 1041/2020, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 009/2020, através do qual estamos incluindo o § 4º no artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304 de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A alteração se faz necessária para atender projetos que o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, não incluiu na peça orçamentária para o exercício de 2020, sendo projetos de essencial importância para a população, como por exemplo:

- I. Implantação de nova Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto do Distrito de Jafa;
- II. Emissário da ETE Jafa para levar o esgoto até a nova estação de tratamento;
- III. Implantação de processo de mecanização do tratamento preliminar da ETE Peixe/Tibiriçá;
- IV. Poço tubular profundo - Aquífero Guarani a ser perfurado na área da Captação e Recalque B1, para suprir parte da demanda de água para abastecimento da cidade de Garça.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



b5A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositora:	PL nº 17/2020	Data do Protocolo:	04/03/2020
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	6ª SO/2020	Data da Sessão:	09/03/2020

Regime de Urgência? Sim.

Iniciativa: Poder Executivo

Turnos de Votação:

- () Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
(x) Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- () Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
(x) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ____ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		11/03/2020	
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X			
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X		
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X		



06A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do **Projeto de Lei nº 17/2020**, considerado Objeto de Deliberação na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2020.

Secretaria Legislativa, 09/03/2020.

Antônio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 09/03/2020

Wagner Luiz Ferreira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1331

Página 10 de 12

Atos Legislativos

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 75/2019. PARECER N° 27/2020

Relatório

De acordo com o vencido na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de março de 2020, oferecemos ao Projeto de Lei nº 75/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.627/91, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

(...)

§ 5º Os proprietários ou possuidores serão notificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício, bem como o devido calçamento do passeio público.

§ 6º No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo, os mesmos serão notificados através do Diário Oficial do Município e pessoalmente, via Aviso de Recebimento ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da Notificação, no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário, indicado pelo proprietário, possuidor ou representante legal, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 7º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário ou possuidor será considerada válida para todos os efeitos.

§ 8 Verificada a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado no ,§ 6º, a Prefeitura, além das sanções previstas no Capítulo VIII desta Lei, poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI N° CM 017/2020

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

(...)

§ 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão vincular até 100% (cem por cento) do percentual determinado no caput, a créditos suplementares financiados por superávit financeiro de exercício anterior, desde que destinados a atender despesas de capital, nos termos do § 1º, incisos I, II e IV do artigo 43 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1331

Página 11 de 12

Nacional nº 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de março de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 075/2020

Garça, 05 de março de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 009/2020

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc nº 1041/2020, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 009/2020, através do qual estamos incluindo o § 4º no artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304 de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A alteração se faz necessária para atender projetos que o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, não incluiu na peça orçamentária para o exercício de 2020, sendo projetos de essencial importância para a população, como por exemplo:

I. Implantação de nova Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto do Distrito de Jafa;

II. Emissário da ETE Jafa para levar o esgoto até a nova estação de tratamento;

III. Implantação de processo de mecanização do tratamento preliminar da ETE Peixe/Tibiriçá;

IV. Poço tubular profundo - Aquífero Guarani a ser perfurado na área da Captação e Recalque B1, para suprir parte da demanda de água para abastecimento da cidade de Garça.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê

em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI N° 008/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.134/2017 E ALTERAÇÕES, QUE REFORMULA O COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA, INFANTIL E FETAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.134, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, instituído pelo Prefeito Municipal, será composto por:

I. 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

(...)

b) 01 (um) servidor, com cargo de nível superior nas áreas de psicologia ou serviço social;

c) 01 (um) Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) técnico responsável pelo preenchimento e monitoramento do Sistema de Informação de Mortalidade – SIM e Sistema de Informação de Nascidos Vivos – SINASC."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



08

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N° 17/2020 PARECER N° 029/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n° 17/2020.

O projeto, de autoria do Prefeito, altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti

Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 11 de março de 2020.



09/2

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 17/2020.

PARECER N° 16/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 17/2020

O projeto, de autoria do Prefeito, Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A alteração proposta visa atender projetos que o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE), não incluiu na peça orçamentária para o Exercício de 2020, sendo projetos essenciais à população, sendo eles:

-implantação da nova estação de tratamento de esgoto e estação elevatória de esgoto do Distrito de Jafa;

-emissário da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Jafa para levar o esgoto até a nova estação de tratamento;

-implantação de processo de mecanização do tratamento preliminar da ETE Peixe/Tibiriçá; e

-perfuração de poço tubular profundo para suprir parte da demanda de água para abastecimento da cidade de Garça.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Para melhor adequação na redação, propomos o Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Rodrigo Gutterres

Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 12 de março de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 17/2020

(de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviço Público)

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N° 5.304, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 5.304, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 1º Do percentual determinado no caput, deverão ser observados os seguintes limites quantitativos:

I - até 40% (quarenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos dos incisos II e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - até 60% (sessenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais, nos termos nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º A Administração Municipal poderá promover, sem incidência sobre o percentual de alteração orçamentária previsto no caput, suplementações:

I - destinadas a reforçar as dotações de pessoal e reflexos;

II - de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 11 de março de 2020.



100

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Substitutivo ao PL nº 17/2020, que tem por objeto alterar o art. 10 da Lei nº 5.304/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Garça para o exercício financeiro de 2020.

Desta feita, o Substitutivo busca compatibilizar o Projeto de Lei às disposições atualmente em vigor, tendo em vista que o texto original ocasionará insegurança jurídica em sua aplicação, pois a suplementação de despesas financiadas pelo superávit financeiro de exercício anterior poderia se dar, concomitantemente, no patamar de 40% (§ 2º) e 100% (§4º) do limite para abertura de créditos adicionais, atualmente em 30% das despesas orçamentárias.

Por tais motivos, previu-se expressamente que, verificada a existência de superávit financeiro de exercícios anteriores, poderão ser abertos créditos suplementares de até 100% do limite de 30% das despesas orçamentárias.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Garça, 11 de março de 2020.



11Q

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 17/2020 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/03/2020.

= *Antonio Marcos Pereira* =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **7ª Sessão Ordinária de 2020**, para sua 1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 12/03/2020.


= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PL

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A
REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos – Aprova, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Garça, Exercício de 2017. PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, de autoria do Prefeito – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 74/2019, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, no tocante ao horário de realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* Os Substitutivos somente serão votados se forem considerados objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

128

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1334

Página 15 de 16

16/03/2020, o Sr. LUIZ EDUARDO GARCIA DE FREITAS, para exercer o cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, código "EGE 13", de provimento efetivo ante a aprovação e classificação obtidas em Concurso Público, realizado consoante Edital nº 001/2015. A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/1991. O exercício das funções será junto ao Departamento de Manutenção. Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens na ocasião de sua posse, deixando cópia na Coordenadoria de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02/06/92. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 07/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:---.

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 18 DE MARÇO DE 2020, às 20h (vinte horas), para entrega do Prêmio Mulher Destaque.

Câmara Municipal de Garça, 07 de fevereiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos – Aprova, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Garça, Exercício de 2017. PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

MS

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1334

Página 16 de 16

E SERVIÇOS PÚBLICOS. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, de autoria do Prefeito – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 74/2019, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, no tocante ao horário de realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* Os Substitutivos somente serão votados se forem considerados objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Assinatura digitalizada

ÁREA DE OÍCINUM

Este documento é assinado digitalmente e é válido para todos os efeitos legais.

O documento é gerado automaticamente e não pode ser alterado.

A assinatura é realizada por meio de uma tecnologia de criptografia avançada que garante a integridade e a autenticidade do documento.

ÁREA DE RENDIMENTO

Este documento é assinado digitalmente e é válido para todos os efeitos legais.

O documento é gerado automaticamente e não pode ser alterado.

A assinatura é realizada por meio de uma tecnologia de criptografia avançada que garante a integridade e a autenticidade do documento.

Este documento é assinado digitalmente e é válido para todos os efeitos legais.

O documento é gerado automaticamente e não pode ser alterado.

A assinatura é realizada por meio de uma tecnologia de criptografia avançada que garante a integridade e a autenticidade do documento.

Este documento é assinado digitalmente e é válido para todos os efeitos legais.

O documento é gerado automaticamente e não pode ser alterado.

A assinatura é realizada por meio de uma tecnologia de criptografia avançada que garante a integridade e a autenticidade do documento.

Este documento é assinado digitalmente e é válido para todos os efeitos legais.

O documento é gerado automaticamente e não pode ser alterado.

A assinatura é realizada por meio de uma tecnologia de criptografia avançada que garante a integridade e a autenticidade do documento.

Este documento é assinado digitalmente e é válido para todos os efeitos legais.

O documento é gerado automaticamente e não pode ser alterado.

A assinatura é realizada por meio de uma tecnologia de criptografia avançada que garante a integridade e a autenticidade do documento.

Este documento é assinado digitalmente e é válido para todos os efeitos legais.

O documento é gerado automaticamente e não pode ser alterado.

A assinatura é realizada por meio de uma tecnologia de criptografia avançada que garante a integridade e a autenticidade do documento.



ÁREA DE OÍCINUM

LACÍDIO OÍCIAL



15/4

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **1ª VOTAÇÃO NOMINAL** na 7ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 16 de março de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO			
	SIM	NÃO	S	N	S	N
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

- () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

- () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de março de 2020

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (x) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



160

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 17/2020** foi aprovado por unanimidade de votos na 7ª Sessão Ordinária de 2020, aguardando inclusão na Pauta da Ordem do Dia para 2ª Discussão e Votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 17/03/2020.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 8ª Sessão Ordinária de 2020, para sua 2ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/03/2020.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



12/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5290/2019, que autoriza o município a receber área em doação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Prefeito - Aprova a revisão do Plano Municipal para a infância e adolescência do município de Garça/SP - Decênio 2015-2024 - Lei nº 4969/2014. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5.134/2017 e alterações, que reformula o Comitê de Vigilância às Mortes Materna, Infantil e Fetal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Substitutivo, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos ao **Projeto de Lei nº 17/2020**, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do vereador Pedro Santos - Disciplina o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora - Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 07/2020, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Pedro Santos - Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 8 – Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia, no âmbito do município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

18/2

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1339

Página 14 de 15

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/03/2020:

Processo nº. 3030/20 – Nivaldo Cândido de Oliveira

Assunto: Auto de Infração n.º 2465 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/03/2020:

Processo nº. 3031/20 – Marcos Colares Pereira

Assunto: Auto de Infração n.º 2464 série AA-AIF

Licitações e Contratos

Pregão

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Concorrência Pública nº 001/2020 – Edital nº 001/2020

A C.P.L. torna público que nenhum proponente protocolou envelopes para participar do processo licitatório supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 13/03/2020 – Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

A Pregoeira designada torna público que nenhuma empresa se credenciou para participar do Pregão supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 19/03/2020 – Tânia K. G. V. Castilho – Pregoeira

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

11/03/2020 - 1º Aditamento ao Contrato Administrativo 006/2019, firmado com a empresa Sigatron Sistema

de Rastreamento Ltda. - ME, p/o serviço de locação de sistema para de rastreamento e gerenciamento veicular da frota do SAAE, o qual teve sua vigência prorrogada até 14/03/2021, ao valor total de R\$ 17.430,00.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5290/2019, que autoriza o município a receber área em doação. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Prefeito - Aprova a revisão do Plano Municipal para a infância e adolescência do município de Garça/SP - Decênio 2015-2024 - Lei nº 4969/2014. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5.134/2017 e alterações, que reformula o Comitê de Vigilância às Mortes Materna, Infantil e Fetal. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Substitutivo, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do vereador Pedro Santos - Disciplina o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1339

Página 15 de 15

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora - Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 07/2020, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Pedro Santos - Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia, no âmbito do município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



19/3

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 17/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **2ª VOTAÇÃO NOMINAL** na 8ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 23 de março de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	S	N	S	N	S	N
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de março de 2020


WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 17/2020. PARECER N° 34/2020

Relatório

De acordo com o vencido na 8^a Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2020, oferecemos ao Projeto de Lei n° 17/2020, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N° 5.304, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei n° 5.304, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

...

§ 1º Do percentual determinado no caput, deverão ser observados os seguintes limites quantitativos:

I - até 40% (quarenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos dos incisos II e IV do § 1º do art. 43 da Lei n° 4.320/64;

II - até 60% (sessenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n° 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei n° 4.320/64.

§ 2º A Administração Municipal poderá promover, sem incidência sobre o percentual de alteração orçamentária previsto no caput, suplementações:

I - destinadas a reforçar as dotações de pessoal e reflexos;





201

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.

Rafael José Frabetti
Presidente

Janete Conessa
Membro

Paulo André Faneco
Membro



22/03

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 215/2020

Garça, 27 de março de 2020

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 22/2020**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 17/2020 - COM SUBSTITUTIVO**, de autoria do Prefeito, aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia 23 de março de 2020.

Atenciosamente,

AMP
ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



23/0

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 022/2020 PROJETO DE LEI N° 17/2020

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N° 5.304, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 5.304, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

...

§ 1º Do percentual determinado no caput, deverão ser observados os seguintes limites quantitativos:

I - até 40% (quarenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos dos incisos II e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - até 60% (sessenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais, nos termos nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º A Administração Municipal poderá promover, sem incidência sobre o percentual de alteração orçamentária previsto no caput, suplementações:

I - destinadas a reforçar as dotações de pessoal e reflexos;

II - de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JCA



24/03

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 27 de março de 2020.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1360

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.356/2020

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 5.304, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

...
§ 1º Do percentual determinado no caput, deverão ser observados os seguintes limites quantitativos:

I - até 40% (quarenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos dos incisos II e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - até 60% (sessenta por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais, nos termos nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) poderão estar vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º A Administração Municipal poderá promover, sem

incidência sobre o percentual de alteração orçamentária previsto no caput, suplementações:

I - destinadas a reforçar as dotações de pessoal e reflexos;

II - de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO N° 9.059/2020

ALTERA O DECRETO 9.051/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE DETERMINADOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1-Doc nº 5.585/2020, do Departamento de Fiscalização Tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do artigo 1º do Decreto 9.051, de 30 de